



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de
 89.940 - Guarujá do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 13.03.84

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 08 DE MAIO DE 1982, ESTABELECE PADRÃO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE - GUARUJÁ DO SUL - SC.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores, votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em toda sua íntegra forma e teor a Lei Municipal Nº 596 de 08 de Maio de 1982, estabelece novo Padrão de Vencimentos ao Funcionalismo da Câmara Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, na seguinte ordem de classe:

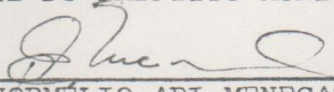
A = 57.120,00	B = 59.976,00	C = 62.832,00	D = 65.688,00
E = 71.544,00	F = 71.400,00	G = 74.256,00	H = 77.112,00
I = 79.968,00	J = 82.824,00	K = 85.680,00	L = 88.536,00
M = 91.392,00	N = 94.248,00	O = 97.104,00	P = 99.960,00
Q = 102.816,00	R = 105.672,00	S = 108.528,00	T = 111.384,00
U = 114.240,00	V = 117.096,00	X = 119.952,00	Y = 122.808,00
W = 125.664,00	Z = 128.520,00	AA = 131.376,00	AB = 134.232,00
AC = 137.088,00	AD = 139.944,00	AE = 142.800,00	AF = 145.656,00
AG = 148.512,00	AH = 151.368,00	AI = 154.224,00	AJ = 157.080,00
AK = 159.936,00	AL = 162.792,00	AM = 165.648,00	AN = 168.504,00
AO = 171.360,00	AP = 174.216,00	AQ = 177.072,00	AR = 179.928,00
AS = 182.784,00	AT = 185.640,00	AU = 188.496,00	AV = 191.352,00
AX = 194.208,00	AY = 197.064,00	AW = 199.920,00	AZ = 202.776,00
BA = 205.632,00	BB = 208.488,00	BC = 211.344,00	BD = 214.200,00
BE = 217.056,00	BF = 219.912,00	BG = 222.768,00	BH = 225.624,00
BI = 228.480,00	BJ = 231.336,00	BK = 234.192,00	BL = 237.048,00
BM = 239.904,00	BN = 242.760,00	BQ = 245.616,00	BP = 248.472,00
BQ = 251.328,00	BR = 254.184,00	BS = 257.040,00	BT = 259.896,00
BU = 262.752,00	BV = 265.608,00	BX = 268.464,00	BY = 271.320,00
BW = 274.176,00	BZ = 277.032,00		

Art. 2º - As classes ou níveis de Padrões de Vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, segundo as categorias, serão assim distribuídas:

1º - Diretor dos Serv. da Secretaria da Câmara....K	até	BZ
2º - Suplente da Secretaria da Câmara.....A	"	AZ
3º - Servente contínuo da Secretaria da Câmara....A	"	Z

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de Março de 1984.



 NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.
 Prefeito Municipal.-

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



 1984 MARÇO MENEGAZZO